



AUTÓGRAFO Nº 019/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/23 – DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre Programa de Recuperação de Crédito Fiscal de quaisquer espécies, como especifica.”

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos de Imposto Predial e Território Urbano – IPTU, Contribuição de Iluminação Pública, ISSQN, Taxas em geral e demais débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal, desde que vencidos até 30 de abril de 2023, inscritos ou não no registro de Dívida Ativa, poderão ser quitados, devidamente atualizados, com redução no valor dos juros e multa, da seguinte forma:

a) Com desconto de **100% (cem por cento)** no valor dos juros e multa.

I – Divididos em até **07 (sete) parcelas**, desde que o pagamento da primeira ocorra até o dia **31 de maio de 2023**;

II – Divididos em até **06 (seis) parcelas**, desde que o pagamento da primeira ocorra até o dia **30 de junho de 2023**;

III – Divididos em até **05 (cinco) parcelas**, desde que o pagamento da primeira ocorra até o dia **31 de julho de 2023**;

IV – Divididos em até **04 (quatro) parcelas**, desde que o pagamento da primeira ocorra até o dia **31 de agosto de 2023**;

V – Divididos em até **03 (três) parcelas**, desde que o pagamento da primeira ocorra até o dia **29 de setembro de 2023**;

VI – Divididos em até **02 (duas) parcelas**, desde que o pagamento da primeira ocorra até o dia **31 de outubro de 2023**;

VII – Em **parcela única** desde que o pagamento ocorra até o dia **30 de novembro de 2023**;

b) Com desconto de **50% (cinquenta por cento)** no valor dos juros e multa.

I – Divididos em até **12 (doze) parcelas**, desde que o pagamento da primeira ocorra até o dia **31 de maio de 2023**;

II – Divididos em até **11 (onze) parcelas**, desde que o pagamento da primeira ocorra até o dia **30 de junho de 2023**;

III – Divididos em até **10 (dez) parcelas**, desde que o pagamento da primeira ocorra até o dia **31 de julho de 2023**;



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



IV – Divididos em até **09 (nove) parcelas**, desde que o pagamento da primeira ocorra até o dia **31 de agosto de 2023**;

V – Divididos em até **08 (oito) parcelas**, desde que o pagamento da primeira ocorra até o dia **29 de setembro de 2023**;

VI – Divididos em até **07 (sete) parcelas**, desde que o pagamento da primeira ocorra até o dia **31 de outubro de 2023**;

VII – Divididos em até **06 (seis) parcelas**, desde que o pagamento ocorra até o dia **30 de novembro de 2023**;

Parágrafo Único – O valor principal do débito será atualizado monetariamente, na forma da legislação vigente, e ao valor atualizado será acrescido, se for o caso, honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 2º. O saldo devedor objeto de Termo de Compromisso de Parcelamento anteriormente firmado, poderá ser quitado na forma determinada nos artigos 1º e 2º desta Lei, aplicando-se a redução relativamente ao valor ainda devido dos juros e multa.

Parágrafo único. A opção do responsável pelo débito no pagamento do saldo devedor objeto de Termo de Compromisso de Parcelamento nos termos desta Lei implica, em imediata rescisão do compromisso anteriormente firmado.

Art. 3º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 4º. O pagamento nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, administrativa ou judicialmente.

Art. 5º. Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a manutenção dos juros, multa, custas e despesas judiciais, sempre na sua integralidade, na hipótese de não recolhimento do valor devido nos termos do disposto nesta Lei no prazo respectivamente fixado.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2023 e tendo sua vigência até o dia 30 de novembro de 2023.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

JOSUÉ RAMOS
Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município,
Em 25 de abril de 2023

DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS
Procurador Geral do Município